



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N° 1.729 DE 15 DE MAIO DE 2007.**

*“Autoriza inscrições em concursos públicos promovidos pela administração, de candidatos em fase de conclusão do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, conforme específica”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VEHO**, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Municipal.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar inscrições em concurso público a cargos efetivos da Administração Municipal, de candidatos que estejam concluindo o último ano do curso que fornecerá o certificado, o diploma profissional ou o do nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo.

**Art. 2º.** Nos editais dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos da administração, deverá constar a advertência aos candidatos aprovados, que tenham efetuado inscrições na forma do disposto do art. 1º desta Lei, da condição de comprovação da habilitação profissional ou do nível de escolaridade a época da respectiva nomeação, sob pena de revogação do ato.

**Art. 3º.** O disposto nesta Lei não se aplica aos casos de concursos públicos para provimento de cargos que exijam experiência, pós-graduação, estágio probatório, residência hospitalar ou habilitação através de concurso, situação essas que deverão ser especificados no edital do concurso.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município